



## CONTRATO Nº 24/2024

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Santana do Garambéu, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Francisco de Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, C.I nº 36683620 SSP/SP e, inscrito no CPF sob o nº 116.186.398-20 e de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, como CONTRATADO, a sociedade empresária **MINASFREIOS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .22.536.478/0001-72, sediada na Rua José Calil Ahouagi, nº 630, na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP: 36060-080, neste ato por seu representante legal, Sra. Patrícia Matos Figueiredo Campos, Portador da Carteira de Identidade nº MG.8.302.985 e inscrito no CPF sob o nº 007.571.565.99, Processo 028/2024, Adesão 03/2024, oriundos da adesão a Ata de Registro de Preços, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUINAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR, na modalidade Pregão Presencial, produto esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor líquido estimado deste contrato é de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO DESCONTO E DO CONTRATO:

2.1 O valor do desconto a ser aplicado serão os seguintes: **79,10%** para o **LOTE 01** - Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção dos **veículos leves** integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIMPAR,



~~em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre as Tabelas TRAZVALOR e CILIA.~~

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com os fornecimentos realizados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de /MG, à vista do respectivo Termode Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.3. O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais n°. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. /2023, homologada em 18 de março de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Secretário Municipal de Transporte.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo:

3.3.90.30.00.2.05.01.20.608.0173.2.0071 – APOIO AO PRODUTOR RURAL;

3.3.90.30.00.2.09.01.06.181.0106.2.0057 - CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA;





3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0158.2.0053

~~MAUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA~~

SOCIAL - CRAS;

3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0113.2.0016 - MANUT. DESP. TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL;

3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0113.2.0017 - MANUT. DESP. TRANSPORTE ESOLAR-ENS. UNIVERSITAR;

3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0361.2.0029 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA;

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0104.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;

3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0113.2.0008 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EDUCAÇÃO;

3.3.90.30.00.2.07.01.26.782.0167.2.0051 - MANUTENÇÃO DESP. RODOVIÁRIO VICINAL;

3.3.90.30.00.2.04.10.08.243.0158.2.0038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;

3.3.90.30.00.2.06.01.15.452.0002.2.0046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DO CONTRATADO:**

8.1. Constituem obrigações do Contratado:

a). Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

b). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

c) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d). Cumprir os prazos previstos neste Edital.

e). Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n°. 8.666/93 e no presente Edital.

### **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

Assinatura e rubrica em azul e roxo, com o texto 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU' e o número '3334-1104'.



~~a). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos~~

~~fornecimentos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.~~

b). Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.

c). Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d). Rejeitar todo e qualquer fornecimento e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

e). Efetuar os recolhimentos tributários cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na realização dos fornecimentos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do produto constante da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais n°. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

José Francisco  
Prefeito Municipal  
09/03/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120  
Centro, Santana do Garambéu - MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br

10.4 Ao Município caberá, também, na forma da Lei n.º 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

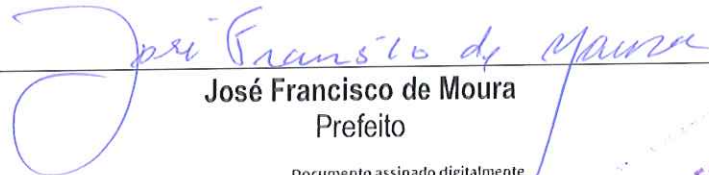
12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, se cabíveis, poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena-, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Santana do Garambéu, 18 de março de 2024.

  
José Francisco de Moura  
Prefeito

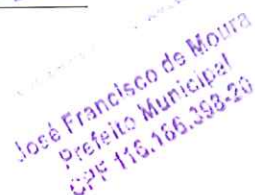
gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRICIA MATOS FIGUEIREDO CAMPOS

Data: 04/04/2024 10:38:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.166.362-20

**Patrícia Matos Figueiredo Campos**  
MINASFREIOS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO

